

LEI Nº

1119

PROCESSO Nº

235-X

**Lei n. 1.119, de**  
4 de julho de 1969

Dispõe sobre constituição  
da Receita de Serviço de  
Iluminação Pública.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Serviço de Iluminação Pública é incluído entre os Serviços Urbanos custeados com receita própria.

Artigo 2.º - A Receita do Serviço de Iluminação Pública será constituída do produto do preço de custo dobrado aos contribuintes, na forma do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O custo do serviço, cobrável mensalmente, compreenderá as seguintes despesas de custeio:

- a) - consumo de energia elétrica;
- b) - serviço de operação e manutenção.

Artigo 3.º - São contribuintes da receita instituída no artigo anterior, todos os proprietários de imóveis urbanos situados em ruas e outros logradouros públicos, inclusive das povoações onde exista iluminação pública.

Parágrafo único - para efeito de incidência, considera-se imóvel iluminado todo aquele cuja frente se encontre dentro de um círculo cujo raio tenha até cinquenta (50) metros, sendo o centro o poste de iluminação.

Artigo 4.º - Na taxa, as ruas e logradouros públicos serão agrupados em classes fixando-se, para cada uma, o preço respectivo, proporcional a potência iluminativa das lâmpadas ou lumiárias instaladas nos postes, ou suportadas de forma equivalente.

Artigo 5.º - As novas extensões da rede de iluminação pública serão consideradas despesas de capital, sujeitas à contribuição de melhoria.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Guaratinguetá, 4 de Julho de 1969.

Rafael Américo Ranieri - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana - Diretor do Departamento de Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais nº IX